



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



AUTORIZAÇÃO N.º 172/2022

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA**, CNPJ. 05.533.935/0001-57, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando a execução de obras e serviços de engenharia destinados a recuperação do Ramal Novo Paraíso, com extensão de 5.431,54m, perfazendo uma área de intervenção em APP de 0,242ha, nas coordenadas geográficas abaixo, objeto da Licença Ambiental Única n.º 268/20-01, conforme disposto no Processo n.º 01.01.025101.00000658.2020, com as seguintes restrições/condições:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA INTERVENÇÃO EM APP DO RAMAL NOVO PARAÍSO					
PONTOS	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)	PONTOS	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
1	2° 56' 59,927"	60° 6' 7,042"	7	2° 57' 10,487"	60° 6' 15,384"
2	2° 57' 0,137"	60° 6' 7,090"	8	2° 57' 12,759"	60° 6' 15,275"
3	2° 57' 0,810"	60° 6' 7,448"	9	2° 57' 13,481"	60° 6' 15,016"
4	2° 57' 2,003"	60° 6' 9,602"	10	2° 57' 15,752"	60° 6' 14,702"
5	2° 57' 6,768"	60° 6' 14,982"	11	2° 57' 19,521"	60° 6' 14,436"
6	2° 57' 7,647"	60° 6' 15,391"	12	2° 57' 20,052"	60° 6' 14,417"

- Comunicar ao IPAAM qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra de recuperação do Ramal Novo Paraíso;
- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 730 dias

Manaus,

16 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RECEBÍ O ORIGINAL

EM BRANCO